

PARECER CONJUNTO N° 033/2017

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Orçamento e Tributação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, após reunir-se para, com esteio no artigo 46, 47 l e 149 do Regimento Interno da Casa, deliberar acerca do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro 2018.

Após analisar e discutir o projeto, as comissões entenderam que o mesmo se encontra coadunando com as necessidades do povo de Jijoca de Jericoacoara, as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, e ainda, as regras de redação legislativa, além do que, não se verificou vicio de constitucionalidade.

Notadamente, o projeto de lei orçamentária perece, à *prima facie* ao menos, procurar identificar os anseios da sociedade, prevendo investimento, melhoramentos, aumento de receitas e de despesas. Verificamos que a **LOA** obedece a Lei de Responsabilidade Fiscal ao somente apresentar despesa com a respectiva previsão de receita.

No entanto, constatamos que o artigo 8º que autoriza a suplementação orçamentária merece reparo para também autorizar, desde já, o legislativo promover, através do executivo, alteração em seu orçamento. Daí nasce a necessidade da propositura de emenda modificativa para fins de dá nova redação ao dispositivo ora comentado, a qual segue em anexo, e que deverá ser apreciada pelo plenário da casa na forma descrita no 135, § 2º do regimento Interno.

Frente o acima posto, considerando o teor do projeto de lei, bem como, que nesta fase a analise deve deter-se apenas quanto aos aspectos técnicos da LOA, OPINAMOS pelo seguimento do seu trâmite nessa casa.

Da mesma forma, propomos a emenda modificativa em anexo para fins de promover o melhoramento da **LOA**.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Cliangela Oliveira Sousa CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CLAUDIONOR F DE VASCONCELOS

and our frames sco

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação JOSE JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

FRANCISCO ROBERTO PEDRO

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

JAKSON KEILLE MUNIZ BRANDÃO

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

de Vercoresles



Emenda Modificativa nº 01/2017

Jijoca de Jericoacoara-CE, 17 de OUTUBRO de 2017.

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8°, CAPUT, E INCISO I DO REFERIDO DISPOSITIVO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O artigo 8º caput e o inciso I do referido dispositivo do Projeto da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO poderão, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4320/64 atualizar seus respectivos orçamentos até 75% (setenta e cinco por cento) do montante da receita anual prevista nesta Lei Municipal de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando atividades e projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

I – Até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no caput do art. 5º desta lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras dotações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais incisos e alíneas.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Clangela Olivera Sousa CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

CLEANGELA OLIVEIRA SOUSA Presidente da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Constituição, Justiça e Redação

Cuborar Francisco bi varaques

CLAUDIONOR FEE DE VASCONCELOS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Presidente da Comissão de nanças Orcamento e Tributação

Finanças, Orçaniento e Tributação

FRANCISCO ROBERTO PEDRO

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

JAKSON KEILLE MUNIZ BRANDÃO

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação